



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI N° 003, de 08 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 2013 de 08/05/23  
Livre nº 09180  
ASS. [Signature]

**"Institui o programa de "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."**

Autor: Júlio Cesar da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de ração para animais, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, e promover sua distribuição à protetores independentes, animais abandonados, centro de remuneração municipal e/ou organizações da sociedade civil, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

**Art. 2º** Caberá ao Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes beneficiários.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin:

I - Promover o recebimento e armazenamento de ração para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, bem como utensílios para animais, móveis,

roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de:

- a) Doações de outras entidades de direito público;
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- c) Doações obtidas por projetos de patrocínio; e
- d) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Organizações da Sociedade Civil;
- b) Animais Abandonados;
- c) Centro de recuperação municipal de Engenheiro Paulo de Frontin;
- d) Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** Para a execução desta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 08 de maio de 2023.

Júlio Cesar da Silva Sereno

Autor



## Justificativa

O presente Projeto de Lei é fundamental para que Poder Público possa firmar parcerias com o setor Privado para receber auxílio no atendimento da Causa Animal. Um problema de grandes proporções em nossa Cidade, que deve ser tratada como uma questão de Saúde Pública. Um setor que exige um grande esforço devido a sua característica de demanda crescente. Representa ainda, um alto custo para nossa Prefeitura que atualmente arca com a manutenção dos animais do Abrigo Municipal mas que vê todos os dias a situação se tornar mais dramática em função do crescente abandono de animais. É de responsabilidade legal do Poder Municipal abrigar, cuidar e alimentar os animais abandonados, razão pela qual toda colaboração é bem vinda, e até necessária. A presente Lei é uma ferramenta perene que não se extinguirá a deriva da troca de governos e garantirá transparência aos processos de doação. Sendo assim, e pelos motivos expostos, encaramos a aprovação dessa lei como imprescindível para a Manutenção da demanda da Causa Animal em nosso Município.

Julio Cesar da Silva Sereno  
Vereador autor